



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 27

QUINTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	653
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	658
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	658
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	685
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	688
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	688
EDITAL E AVISOS	690

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 01 - Elaborada nos termos do art. 83, do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

MI 182-1 (Recurso) - DF

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Rectes.: Leide Isabel do Nascimento e outro (Adv.: Maria Santília Pinheiro Garcia e outros). Recda.: União Federal.

RE 109.444-3 - DF

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Antonio Carlos Ganzolli (Adv.: Roberto Amaral Rodrigues Alves). Recdo.: Distrito Federal (Adv.: Raimundo Alves Cordeiro).

RE 110.309-4 - PR

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado do Paraná (Adv.: Floriano Galeb). Recdos.: Leocácia Ferreira dos Santos e outros (Adv.: Angela Cristina Rodrigues e outros).

RE 110.605-1 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Creações Mon Pantalón Ltda. (Adv.: Theodoro Hirschzon e outros). Recdo.: Banco do Brasil (Adv.: Álvaro Alves Noga e outros).

RE 112.863-1 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, rep. pelo IAPAS (Adv.: Paulo Roberto Cachoeira). Recdo.: Genésio Ferreira da Silva (Adv.: Carlos Alberto Mazer).

RE 113.712-6 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: CTBC - Companhia de Telefones do Brasil Central (Adv.: Roberto Muneratti Filho e outro). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Vera Lúcia S.F. Muniz de Souza e outros).

RE 115.244-3 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Ângelo Canducci Passarelli). Recdo.: Alfredo Davis Namias Lewin (Adv.: Raul Schwinden Júnior).

RE 115.820-4 - RJ

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (Adv.: Gert Egon Dennemann e outros). Recdo.: Hermes do Brasil Indústria e Comércio (Adv.: Luiz Leonardos).

RE 116.510-3 - RS

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: ABC - Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos ABC-SABE (Adv.: Irajá Michelon Voloi e Paula Ramos Mendes e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Adv.: Salvador Horácio Vizzotto).

RE 116.624-0 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS (Adv.: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães e outros). Recda.: Lúcia Assunção Gaspar (Adv.: Alberto Rüppert Filho).

RE 117.804-3 - PR

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado do Paraná (Adv.: Divanil Mancini e Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Recda.: Empresa Telefônica de Uberaba S.A. (Adv.: Ilson Wajngarten e outro).

RE 118.050-1 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Vanderlei José Tezto Sacconi). Recdo.: Tadeu Simões Machado (Adv.: Ubirajara Silveira e Rubens Ferreira).

RE 118.051-0 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Pedro Estevam Alves P. Serrano). Recdos.: Acetes Lozano e outros (Adv.: Oswaldo D'Asti de Lima).

RE 118.054-4 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Maurício Kato). Recdo.: Alfredo Marchetti (Adv.: Sebastião Florentino).

RE 118.132-0 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano). Recdo.: Genésio Flores (Adv.: Raul Schwinden Jr. e outros).

RE 118.309-8 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Cesar Antonio Alves Cordaro). Recdo.: Jardins Imóveis Ltda. (Adv.: Maria Claudia de Carvalho Gallon).

RE 118.358-6 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Antonio Bergamo Andrade e outros). Recdos.: 1ºs Jamil Elias e outro (Adv.: José Giusto e outro). 2ºs Virgílio Marques Penteado (Adv.: Adhemar Ferrari Agrassó) e 3ºs Benjamin Salvador representado por Curador de Ausente e Incapazes.

RE 118.374-8 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Rose Marie G. Lopes e outros). Recdo.: Francisco Vormittag Filho (Adv.: Oswaldo de Moraes).

RE 118.430-2 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Elza Masako Eda). Recdos.: Antonio Augusto Paura e outros (Adv.: José Eduardo Ferreira Netto).

RE 118.589-9 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Alexandre Viveiros Pereira). Recdos.: Alberto Raymundo Pinto e outros (Adv.: Ângelo Roberto Chiurco).

RE 119.015-9 - SC

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC (Adv.: Lycurgo Leite Neto e Francisco Orlando Filho). Recdos.: Érico Becker e Cia. e outros (Adv.: Adair Lima e outro).

RE 119.235-6 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Cecília Aparecida de Meneses). Recda.: Savoy Imobiliária Construtora Ltda. (Adv.: Octávio Reys).

RE 119.407-3 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Antonio Carlos Marcondes Machado). Recdo.: Daniel Góes Mendes (Adv.: Ubirajara Silveira).

RE 121.845-2 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Gláucia Ap. Ferraroli Cazzaniga). Recdos.: Gabriel Garcia Berrueto e outros (Adv.: Dino Ferrari e outro).

RE 127.626-6 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Fazenda do Estado de São Paulo (Adv.: Elza Masako e outros). Recdos.: Alexandre Colletti e outros (Adv.: Cleomenes Mario Dias Baptista e outros).

RE 129.884-7 - SP

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Joaquim Aser de Souza Campos). Recdos.: Antonio José Machado e outro (Adv.: Paulo Francisco e outros).

RE 130.012-4 - RS

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: ABC - Abril Listas Telefônicas S/A (Adv.: Marilene Talarico Martins Rodrigues e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Adv.: Nestor Carlos Arnt).

Brasília, 05 de fevereiro de 1991.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA

Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 01 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento interno para julgamento a partir da próxima sessão.

RE 117.964-3 - SP

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Recte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Solon José Ramos e outros). Recdo.: Itamar Silva Oliveira. (Adv.: Nino Deusmisit da Silva).

RE 118.946-1 - PR

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado do Paraná (Adv.: Elvino Franco e outro). Recdo.: Tamar Gomes de Almeida (Adv.: Eduardo Rocha Virmond e outro).

RE 119.401-0 - SP

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Celso Lourenção Vasconcellos de Oliveira). Recda.: Maria Alice Guedes Simões (Adv.: Maria Lucia dos Santos Peters).

RE 120.254-8 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recdo.: Companhia de Telefones do Brasil Central - CTBC (Adv.: Ilson Wajngarten e outro). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Daniel Carajescov e outros).

Brasília, 05 de fevereiro de 1991.

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA

Secretária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIN NR. 432-8/600 - DF

DISTRIBUIDO 01/02/91 RELATOR MIN. CELSO DE MELLO

REOTE PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADV. PAULO MATTA MACHADO

REODO MINISTRO DA INFRA-ESTRUTURA

Despacho: 1. Preliminarmente, requisitem-se informações.
Prazo: 30 dias.
2. Uma vez prestadas, apreciar-se-á o pedido de suspensão cautelar das portarias ministeriais impugnadas.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

AOrg. Especial nº 10-3 - SP

Autores - Guilherme Leguth Júnior e outros (Adv.: Hermínio Alberio Marques Porto e outro). Réu - Estado de São Paulo (Adv.: Mary Chekmenian).

Despacho: 1 - Manifeste-se o Estado de São Paulo sobre o que consta de fls. 101/105, 115/117, 120/125, 128/129, 130/154, 156/159 e 162/163, ou seja, sobre a competência, ou não, do Supremo Tribunal Federal, para o processo e julgamento desta ação, em face da letra "n" do art. 102, I, da Constituição Federal, sobre a possibilidade, ou não, de integrarem a ação, como litisconsortes, ativos, os membros do Ministério Público (que não são magistrados); e sobre o pedido de extinção do processo, com exame do mérito, por haver a Fazenda do Estado, segundo se alega, reconhecido a procedência do pedido (fl. 269, item I).

Int.

Brasília, 29 de janeiro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES - Relator

MJ NR. 291-6/400 - DF

IMPE CLEALDO MELLO DE ARAUJO LOPES E OUTROS
ADV. DAVID AVELINO RIBEIRO
IMPDO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Na petição SC-STF 25420, em que o Dr. David Avelino Ribeiro requer seja notificado o Congresso Nacional, na condição de litisconsorte passivo necessário, foi exarado o seguinte:

Despacho: J, como requer.

Brasília, 20 de dezembro de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

"Em consequência fica o impetrante intimado a providenciar a extração do expediente."

RvCr nº 4.956-4 - SP

Repte.: Luiz Claudio Fornazier. Regdo.: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba.

Decisão: - Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, competente para apreciar o pedido de revisão.

Publique-se.

Brasília, 08 de janeiro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

SE NR. 4473-1/240 - DF

REOTE MARCELO FONSECA
ADV. TANIA MARCIA DE OLIVEIRA
REODO VALERIA FONSECA
VALERIA PEREIRA SOARES
VALERIA PEREIRA SOARES FONSECA

Despacho: Cite-se, por edital (fls. 4).

Brasília, 17 de dezembro de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência fica o requerente intimado a retirar, oportunamente, a cópia do edital para publicação."

CARTA ROGATÓRIA - INTIMAÇÃO
(nos termos do art. 226 - RISTF)

CR NR. 5598-6/080 - DF

REGISTRADO 09/08/90 MINISTRO PRESIDENTE

TST-MC-21.282/91.2

M E D I D A C A U T E L A R I N O M I N A D A

REQUERENTE : SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

Advogado : Dr. Valdenir Dielle Dias

REQUERIDA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIÃO

TST

D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, pretendendo sustentar os efeitos de decisão prolatada pelo TRT da 9a. Região, quando do julgamento do Processo nº TRT/PR/DE-136/90, ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de liminar.

2. O *fumus boni juris* e o *periculum in mora* são pressupostos específicos da providência acautelatória, os quais, reunidos, ensejam a necessária tutela judicial, por caracterizarem a iminência de dano irreparável.

3. Da análise do solicitado na Medida Cautelar Inominada, entendo que a decisão no sentido de julgar como legítimo representante da Categoria Profissional o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Paraná, até que a Justiça Comum defina a quem pertence a representação da Categoria Profissional, pode, se implementada, vir a causar dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação ao requerente.

4. Efetivamente, aquela Egrégia Corte Regional, ao decidir nos termos supra descritos, contribuiu para criar uma situação de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação ao requerente.

5. Por outro lado, a competência da Justiça do Trabalho, tal como definida no Art. 114, *caput*, da Lei Maior, não prevê o exercício da prestação jurisdicional laboral senão na hipótese de dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, não lhe cabendo decidir, portanto, ainda que preliminarmente, sobre matéria que envolve disputas legais entre entidades sindicais que reclamam, simultaneamente, a legitimidade da representação da Categoria Profissional. Não é por outra razão que o conflito entre os dois Sindicatos está pendente de decisão judicial na Justiça Comum. Não poderia, em consequência, o aresto regional, decidir sobre a matéria em causa, por estar, a questão, fora de sua área de competência. Ao assim proceder, aquela Egrégia Corte atraiu a incidência dos pressupostos fomentadores da providência acautelatória de que se trata.

6. Em face do exposto, concedo a liminar requerida no sentido de sustar os efeitos e aplicação da decisão contestada pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou até o julgamento do recurso ordinário respectivo - caso este ocorra antes do vencimento do citado prazo. Dê-se ciência ao TRT da 9a. Região e, após, distribua-se a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-P-24291/90.6

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RECIFE

TST

D E S P A C H O

1. Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

2. Publique-se e archive-se.
Brasília, 29 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-P-24292/90.3

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TST

D E S P A C H O

1. Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

2. Publique-se e archive-se.
Brasília, 29 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-P-24293/90.4

REQUERENTE : EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TST

D E S P A C H O

1. Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
2. Publique-se e archive-se.
Brasília, 29 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-P-24294/90.8

REQUERENTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TST

D E S P A C H O

1. Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
2. Publique-se e archive-se.
Brasília, 29 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-P-24295/90.5

REQUERENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA GRÁFICA DO RECIFE

TST

D E S P A C H O

1. Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
2. Publique-se e archive-se.
Brasília, 29 de janeiro de 1991

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-P-13978/90.2

REQUERENTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogados : Drs. Marcelo Lima Buhatem e outros

REQUERIDO : SINTETEL/SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TST

D E S P A C H O

1. Indefiro a pretensão, por falta de amparo legal.
2. Publique-se e archive-se.
Brasília, 29 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Terceira Turma**I N I T I M A Ç Ã O**

Proc. nº TST-RR-2967/90.6

TRT da 2a. Região

Recorrente: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

No processo acima especificado, foi exarado o seguinte despacho de lavra da Exma. Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques - Relatora: "Vista ao doutor Alino da Costa Monteiro. Em, 04.09.90".

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1989 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1987 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1987 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1988 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1988 |

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.178, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 82, "in fine", do Decreto-Lei nº 200/67, resolve

DESIGNAR a Técnica Judiciária ANA MARIA SILVESTRE MARTINS, no exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, código STM-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para proceder a necessária auditoria nas Tomadas-de-contas do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, relativas ao exercício financeiro de 1990.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.179- EXONERAR, a pedido, a partir de 24 JAN 91, JALMI CONCEIÇÃO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 039-GAB/ACN, de 01 FEV 91, resolve

Nº 9.180- DISPENSAR, a partir de 01 FEV 91, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.34, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ANA VALERIA RIBEIRO DA SILVA, do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

Nº 9.181- DISPENSAR, a partir de 01 FEV 91, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.34, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, WALDETE PAULINO DA CRUZ SOUZA, do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 10/91

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02900091939 Parecer 226/90
Recorrente Lauro Antonio Aparecido Felipe
Advogado Elias Miguel Temer Lucia
Recorrido Prefeitura Municipal de Guarulhos
Advogado Gilmar Novelini
Proc.: 02900095993 Parecer (REQUISITADO)
1.Recorrente Juarez Francisco dos Anjos
Advogada Tania Regina Silva Segundo
2.Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado Vilma Terezinha Alves Ferreira

Proc.: 02900096345 Parecer 236/90
Recorrente Mult Test Instrumentos Eletricos Ltda
Advogado Dacio Antonio Gomes de Araújo
Recorrido Antonio Aparecido de Oliveira
Advogada Edna Manoel Gonçalves
Proc.: 02900096353 Parecer 237/90
Recorrente Hercilio Francisco do Nascimento
Advogado Decio Marino de Jesus
Recorrido Telar Engenharia e Comércio Ltda
Advogado Sérgio Antisteban Duran
Proc.: 02900096361 Parecer 238/90
Recorrente João Eudes Alves Neves
Advogado Luis Augusto Barbosa
Recorrido Bco Itau S/A Bco Coml Inv Cred Cons Imob
Advogado Riad Semi AKL
Proc.: 02900096388 Parecer 240/90
Recorrente Posto Prudente Car Ltda
Advogado Nelson das Neves
Recorrido José Maciel da Silva
Advogado Jussara Soares Carvalho
Proc.: 02900096396 Parecer 241/90
Recorrente Raimundo Carlos de Souza
Advogado Antonio da Silva Cruz
Recorrido Cia Eletroquímica do Brasil Elquimbra
Advogado Marisa Vita Diomelli
Proc.: 02900096450 Parecer 245/90
1.Recorrente Tinturaria e Estamparia Salette Ltda
Advogado Sergio Camargo Ciampaglia
2.Recorrente Raimundo Pereira Pinto
Advogado Vicente Eduardo Gomez Roig
Proc.: 02900096477 Parecer 247/90
Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado Ademar Nyikos
Recorrido Valeria Cristina Soares de Oliveira
Advogado Geraldo Magela do Carmo Resende

Proc.: 02900096493 Parecer 249/90
Recorrente Denilson Bispo de Santana
Advogado Oscar Alves de Azevedo
Recorrido Cia Brasileira de Distribuição
Advogado Eder Vinicius Penido
Proc.: 02900096515 Parecer 251/90
Recorrente William Abrão Saad
Advogado Carlos Alberto Santos
Recorrido Hospital São Bento Ltda
Advogada Maria Ines Restiffe
2.Recorrente Romero Temponi Leite
Advogada Marilena Carrogi
Proc.: 02900096531 Parecer 253/90
Recorrente Encol S/A Engenharia Comércio Indústria
Advogado Claudio Manoel Alves
Recorrido Antonio Mario Rodrigues
Advogado Geraldo Moreira Lopes

Proc.: 02900096540 Parecer 254/90
Recorrente Sandra Maria Xavier Rosa
Advogado Arcide Zanatta
Recorrido Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria
Advogado Norberto Lomonte Minozzi
Proc.: 02900096558 Parecer 255/90
Recorrente Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Wilson Leite de Almeida
Recorrido Edson Barbosa Santana
Advogado Iuvanir Gangeme
Proc.: 02900101330 Parecer 278/90
Recorrente José Custódio de Oliveira
Advogado Fábio Cortona Ranieri
Recorrido Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado Jacy de Paula Souza Camargo
Proc.: 02900109650 Parecer 13/91
Recorrente Ivonete Ezequiel Manoel
Advogado Manuel Carlos Coimbra Jorge
Recorrido Modas Mi Marca Ltda
Advogado Alcides Segurado
Proc.: 02900109668 Parecer 14/91
Recorrente JCE e Hosp Clinicas Fac Medicina da Usp
Advogado Ioco Homa Bernardes
Recorrido Raimundo Alencar Aguiar
Advogado Valter Uzzo
Proc.: 02900109676 Parecer 15/91
Recorrente Amafi Comercial e Construtora Ltda
Advogado Osvaldo Arvate Junior
Recorrido José Ferreira
Advogado Maria Constancia Galizi

Proc.: 02900109684 Parecer 16/91
Recorrente Carlos Olimpio Silva dos Santos
Advogado Rubens Fernando Escalera
Recorrido Lucas Manufatura de Balanças Ltda
Advogado Gilberto Saad